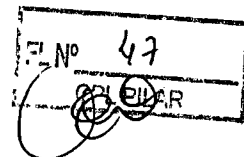




**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**Prefeitura do Município do Pilar**  
**Secretaria Municipal de Transporte**



**CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº 86/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 86/2023 DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PILAR – AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/nº. Centro, Pilar/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.492.714-61, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar-AL, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Leonardo Gomes do Nascimento, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, sediada à AV. Menino Marcelo, nº 1007, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob nº. 07.173.027/0001-25, Inscrição Municipal nº 00900682841, Fone: (82) 3377-2331/3377-2332, e-mail: [comercial@okrentacar.com.br](mailto:comercial@okrentacar.com.br) neste ato representada por seu Sócio o Sr. Luiz Marcelo Santos de Andrade RG nº. 486049 SSP/AL, CPF nº. 410.801.494-49, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Termo de Contrato supramencionado, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo nº 0807-0015/2023 embasado nas disposições expressas na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato e no art. 57, II e art. 65, § 8º, ambos da Lei 8.666/93, bem assim as demais Cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **Locação De Veículos Sem Motorista**, através do sistema de registro de preços que serão prestados nas condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2022**, ata de registro de preços nº 105/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto:

| Item | Quant. | Descrição do Item   | Marca                      | Unidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|---|----------------------------|---------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01   | 02     | Veículo automotor (tipo saveiro / strada ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas), ano de fabricação e/ou modelo mínimo de 2020, com motorização mínima de 1.400 cilindradas, 02 portas, compartimento carga mínima 600 kg com carroceria acerta e ar condicionado.  | SAVEIRO<br>1.4 ANO<br>2022 | MENSAL  | R\$ 3.683,00         | R\$7.366,00        | R\$ 88.392,00     |
| 05   | 02     | Veículo automotor (tipo caminhonete – amorok/ ford ranger ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas: ano de fabricação e/ou modelo de 2022, com motorização mínima de 2.800 cilindradas, tração 4x4, 04 portas, a diesel, cabine dupla com capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, capacidade de carga para 1.100 kg e carroceria aberta. | GM S10<br>ANO 2022         | MENSAL  | R\$ 10.900,00        | R\$21.800,00       | R\$ 261.600,00    |
| 02   | 06     | Veículo automotor (tipo cronos/voyage ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas), tipo sedan, com ano de fabricação e/ou modelo mínimo de 2022, com motorização mínima de 1.300 cilindradas, 04 portas, ar condicionado.   | Fiat Cronos<br>ANO 2022    | MENSAL  | 3.800,00             | 22.800,00          | R\$273.600,00     |

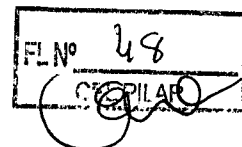
LUÍZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE  
CPF nº. 410.801.494-49



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**Prefeitura do Município do Pilar  
Secretaria Municipal de Transporte**



**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 meses a partir da assinatura de todas as partes envolvidas. Os seguintes requisitos:

2.1.1. Para a execução, de acordo com os termos neste contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias, após o recebimento do empenho para entrega dos itens solicitados

2.1.2. A entrega poderá ainda ser efetuada mediante cronograma, oriundo do departamento requisitante.

2.2. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até atingir o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 623.592,00** (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e noventa e dois reais) e seu valor mensal é de **R\$ 51.966,00** (cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais). Os valores unitários são aqueles constantes no relatório Saldo de Licitações por Centro de Custo e Itens do presente instrumento e em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços.

3.2. O valor poderá ser reajustado anualmente, sempre no mês de aniversário da proposta vencedora do certame licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A dotação para cobrir as despesas decorrentes da execução do serviço para o exercício de 2023 será aindicada abaixo.

Unidade Orçamentária: 0010 FUNDO DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.122.0001.60001;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Projetos/atividade: 6001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0005.6005;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Projetos/atividade: 6005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0008- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0004.8001;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Projetos/atividade: 8001-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 8000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0004.8010;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Projetos/atividade: 8010-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 8000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

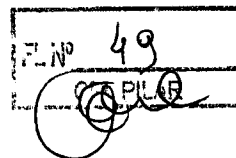
Funcional Programática: 08.122.0004.8010;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Projetos/atividade: 8011-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV

Unidade Orçamentária: 8000-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE#1080149449  
LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE#1080149449  
CPF: 097811178, OU PRESENCIAL, OU  
RFB, OU RFB e CPF AT, OU EM  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL RFB,  
CNPJ: 08.000.000/0001-90  
Data: 2023.08.10 10:01:49  
Para validar este documento  
acesse: <https://www.gov.br/ptf/ptf-reader/versao:12.1.3>



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**Prefeitura do Município do Pilar  
Secretaria Municipal de Transporte**

**Funcional Programática:** 08.122.0004.8010;

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Projetos/atividade:** 8021-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBF/CRAS

**Unidade Orçamentária:** 02-GABINETE DO PREFEITO

**Funcional Programática:** 04.122.0001.2002;

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Projetos/atividade:** 2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

**Unidade Orçamentária:** 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**Funcional Programática:** 26.122.0001.2015;

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Projetos/atividade:** 2015-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

**Unidade Orçamentária:** 0012-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Funcional Programática:** 12.122.0002.4001 – (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação);

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Fontes:** 15001001/1500000

**Unidade Orçamentária:** 1200-FUNDO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

**Funcional Programática:** 12.361.0002.4021 – (Manutenção das ações do Ensino);

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Fontes:** 15400000

**Funcional Programática:** 12.365.0002.4022 – (Manutenção das ações do Ensino Infantil);

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Fontes:** 15420000

**CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura atestada pelos fiscais, cópia do contrato, acompanhados dos seguintes comprovantes devidamente quitados, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa Municipal;
- c) Certidão Trabalhista;
- d) Certidão Federal.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus;

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**Prefeitura do Município do Pilar  
Secretaria Municipal de Transporte**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

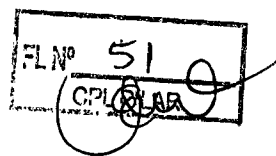
7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a:
- 8.2 Efetuar o pagamento à Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;
- 8.3 Comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4 Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.5 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 8.5.1 assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 8.5.2 renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 8.5.3 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- 8.5.4 aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 8.6 A Adjudicatária obrigar-se-á fornecer em conformidade com o que foi licitado, de acordo com o Termo de Referência, obriga-se também a:
- 8.7 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto ofertado na licitação;
- 8.8 Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 8.9 Fornecer em conformidade com o que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- 8.10 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 8.11 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
- 8.12 Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;
- 8.13 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 A Adjudicatária que ensejar o retardamento do certame, falhar ou fraudar na execução da Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 9.3 Se a licitante vencedora recusar-se a receber a Ordem de Fornecimento ou, quando for o caso, assinar o contrato injustificadamente, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 9.3.1 Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Adjudicatária as seguintes sanções:
- 9.3.2 advertência;
- 9.3.3 multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- 9.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**Prefeitura do Município do Pilar  
Secretaria Municipal de Transporte**

9.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ainda ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.6 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

9.7 As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

10.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

10.3. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual providenciando registro suficiente de todas as ações e eventos do Contrato.

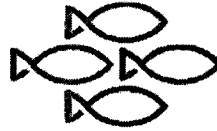
a) FISCAL DO CONTRATO: O recebimento e fiscalização ficarão a cargo da servidora:

FABIANA DE FARIAS SANTOS

CPF: 060.198.384.31

RG: 30240468

LUIZ MARCELO SANTOS DE ANDRADE  
CPF: 060.198.384.31  
RG: 30240468  
1080149449  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.13



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**Prefeitura do Município do Pilar  
Secretaria Municipal de Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, bem como sua disponibilização integral no site da Prefeitura Municipal;

15.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pilar, Estado de Alagoas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar, 04 de Outubro de 2023.

RENATO  
REZENDE ROCHA Assinado de forma  
digital por RENATO  
FILHO:03749274 REZENDE ROCHA  
461 FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**  
CONTRATANTE

Leonardo Gomes do Nascimento  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
INTERVENIENTE

LUIZ MARCELO  
SANTOS DE  
ANDRADE:41080149 Assinado digitalmente por LUIZ MARCELO SANTOS DE  
ANDRADE:4108014949  
Nº de Cert. em CPQ-Brasil: 01-18301290000178. OU=  
SECRETARIA MUNICIPAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB  
e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=NAC Instituto  
Federal de Alagoas, CN=LUIZ MARCELO SANTOS DE  
ANDRADE:4108014949  
E-mail: lmsantos@pilar.al.gov.br sou o autor deste documento  
Data: 2023.10.04 10:49:49  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Luiz Marcelo Santos de Andrade  
**OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
CONTRATADA